



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 141/2022

Altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde – PCCV da Saúde, e altera a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – para os Servidores Públicos do Município de Contagem da Administração Direta que integram os Quadros Setoriais da Administração, da TransCon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica criado o nível XI-B na tabela de vencimento constante do Anexo III da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os níveis de vencimento para os cargos de Médico Clínico Geral com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas e 24 (vinte e quatro) horas semanais, Médico Especialista com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas e 24 (vinte e quatro) horas semanais e Médico da Família com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 104, de 2011, passam a vigorar com reajuste na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Os servidores ativos posicionados nos níveis acima referidos serão mantidos nos mesmos padrões da carreira.

§ 2º Os valores constantes da tabela do Anexo I desta Lei Complementar estendem-se aos aposentados e pensionistas cujo benefício previdenciário tenha sido concedido pela última remuneração do cargo, com direito à paridade, não se aplicando, em qualquer hipótese, aos benefícios calculados pela média.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico I, II e III, regidos pela Lei Complementar nº 021, de 30 de junho de 2006, poderão realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, a opção pelo enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011.

§ 1º O enquadramento dos Médicos I, II e III que realizarem a opção de que trata o *caput* será feito nos cargos de Médico Clínico Geral e Médico Especialista, observados a mesma jornada de trabalho semanal, o requisito de ingresso e a compatibilidade das atribuições, previstos no respectivo concurso público.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Médico I, II e III que realizarem a opção prevista no *caput* terão seus vencimentos reajustados na mesma proporção prevista no art. 2º desta Lei Complementar para fins de enquadramento nos padrões correspondentes ao vencimento dos cargos de Médico Clínico Geral ou Médico Especialista, ou, não havendo coincidência, nos padrões imediatamente superiores do mesmo nível.

§ 3º A opção prevista neste artigo se dará mediante requerimento assinado e protocolado na Central de Atendimento Sede, e se dará em caráter irretratável e irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam extintas as seguintes gratificações e adicionais para os cargos de médicos:

I – o Incentivo de Permanência – IPCE, instituído pela Lei Complementar nº 36, de 7 de maio de 2007;

II – o Incentivo de Permanência – IP, instituído pela Lei Complementar nº 36, de 2007;

III – a Gratificação por Plantão em Dia de Semana – GPDS, instituída pela Lei Complementar nº 101, de 5 de janeiro de 2011;

IV – a Gratificação Médica Disponibilizada por Setor e Complexidade – GMSC, instituída pela Lei Complementar nº 162, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 5º O nível XVII da tabela de vencimento constante do Anexo III da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com o reajuste na forma estabelecida no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 6º O nível de vencimento e a jornada de trabalho semanal do cargo de Médico do Trabalho passam a vigorar na forma estabelecida no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores ativos posicionados nos níveis acima referidos serão mantidos nos mesmos padrões da carreira.

Art. 7º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 104, de 2011, passam a vigorar com as alterações de que tratam esta norma, constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 8º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 105, de 2011, passam a vigorar com as alterações de que tratam esta norma, constantes nos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, Projeto de Lei referente ao reajuste salarial dos servidores integrantes do Quadro Setorial da Saúde de nível superior, não contemplados por esta Lei Complementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Ficam revogados:

I – os arts. 6º-A e 6º-B da Lei Complementar nº 36, de 7 de maio de 2007;

II – os arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 5 de janeiro de 2011;

III – a Lei Complementar nº 162, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de novembro de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-

ANEXO I

(Proposição de Lei nº 141/2022)

(ANEXO II de que trata a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011)

QT.	CLASSE DE CARGO	Nº CARGOS	ESCOLARIDADE	JORNADA NORMAL	VENCIMENTO INICIAL	NÍVEL	PROVIMENTO	QUADRO SETORIAL	VÍNCULO
58	Médico Clínico Geral	100	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; Residência Médica	20h	R\$ 5.500,00	XI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
58 A	Médico Clínico Geral	150	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; Residência Médica	24h	R\$ 6.600,00	XI-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
59	Médico Especialista	200	Curso superior, Residência Médica e titulação na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	20h	R\$ 5.500,00	XI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
59 A	Médico Especialista	330	Curso superior, Residência Médica e titulação na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	24h	R\$ 6.600,00	XI-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
62	Médico da Família	100	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; Residência Médica e especialização em Saúde da Família.	40h	R\$ 11.000,00	XIV	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
19	Motorista	110	Ensino Fundamental; CNH D; curso básico de qualificação profissional; desejável experiência na função.	30h	R\$ 750,00	V	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	FAMUC

BM

ANEXO II

(Proposição de Lei nº 141/2022)

(ANEXO III de que trata a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011)

Servidores Públicos do Município de Contagem que integram os Quadros Setoriais da Saúde

Lei Complementar nº. 104/2011

TABELA DE VENCIMENTO															
PADRÕES/NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
XI	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
	P31	P32	P33	P34	P35	P36	P37	P38	P39	P40	P41	P42	P43	P44	P45
	5.500,00	5.577,44	5.655,97	5.735,61	5.816,37	5.898,26	5.981,31	6.065,53	6.150,93	6.237,54	6.325,36	6.414,42	6.504,74	6.596,33	6.689,21
XI-B	6.783,39	6.878,90	6.975,75	7.073,97	7.173,57	7.274,57	7.377,00	7.480,87	7.586,20	7.693,01	7.801,33	7.911,17	8.022,56	8.135,52	8.250,07
	8.366,23	8.484,03	8.603,49	8.724,63	8.847,47	8.972,04	9.098,37	9.226,48	9.356,39	9.488,13	9.621,72	9.757,19	9.894,57	10.033,89	10.175,17
	6.600,00	6.692,93	6.787,16	6.882,73	6.979,64	7.077,91	7.177,57	7.278,63	7.381,11	7.485,04	7.590,43	7.697,30	7.805,68	7.915,58	8.027,03
XIV	8.140,05	8.254,66	8.370,89	8.488,75	8.608,27	8.729,48	8.852,39	8.977,03	9.103,43	9.231,60	9.361,58	9.493,40	9.627,06	9.762,61	9.900,07
	10.039,46	10.180,82	10.324,16	10.469,53	10.616,94	10.766,43	10.918,02	11.071,74	11.227,63	11.385,72	11.546,03	11.708,60	11.873,45	12.040,63	12.210,16
	11.000,00	11.154,88	11.311,94	11.471,21	11.632,72	11.796,51	11.962,60	12.131,03	12.301,83	12.475,04	12.650,69	12.828,81	13.009,44	13.192,61	13.378,36
	13.566,73	13.757,75	13.951,46	14.147,90	14.347,10	14.549,11	14.753,96	14.961,70	15.172,36	15.385,99	15.602,62	15.822,30	16.045,08	16.270,99	16.500,09
	16.732,41	16.968,00	17.206,91	17.449,18	17.694,86	17.944,00	18.196,65	18.452,86	18.712,68	18.976,15	19.243,33	19.514,28	19.789,04	20.067,67	20.350,22

05

ANEXO III

(Proposição de Lei nº 141/2022)

(ANEXO II de que trata a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011)”

Servidores Públicos do Município de Contagem que integram os Quadros Setoriais da Administração Direta e Transcon

CARGOS (Quadro Setorial, Quantitativo de Cargos, Nível, Provisamento, Jornada Normal)

Lei Complementar nº 105/2011 combinada com a Lei Complementar nº 110/2011

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
31 A	Médico do Trabalho	Q.S.Administração	4	XVII	Efetivo	30 horas semanais

RS

ANEXO IV

(Proposição de Lei nº 141/2022)

(ANEXO III de que trata a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011)''

Servidores Públicos do Município de Contagem que integram os Quadros Setoriais da Administração Direta e Transcon

Lei Complementar nº 105/2011 combinada com a Lei Complementar nº 110/2011

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES/NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
	P31	P32	P33	P34	P35	P36	P37	P38	P39	P40	P41	P42	P43	P44	P45
XVII	8.250,00	8.366,16	8.483,96	8.603,41	8.724,55	8.847,39	8.971,96	9.098,29	9.226,39	9.356,30	9.488,04	9.621,63	9.757,10	9.894,48	10.033,79
	10.175,07	10.318,33	10.463,61	10.610,94	10.760,34	10.911,85	11.065,49	11.221,29	11.379,29	11.539,51	11.701,99	11.866,75	12.033,83	12.203,27	12.375,09
	12.549,33	12.726,02	12.905,20	13.086,91	13.271,17	13.458,03	13.647,52	13.839,68	14.034,54	14.232,15	14.432,54	14.635,75	14.841,82	15.050,79	15.262,71

RS